

AI Nº - 293259.0613/02-9
AUTUADO - ESQUADRIAS E MADEIRAS VALE VERDE LTDA.
AUTUANTE - JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
ORIGEM - INFAC EUNÁPOLIS
INTERNET 10.12.02

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0411-01/02

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. EXTRAVIO. MULTA. Comprovada, no auto, a falta de apresentação dos documentos fiscais, quando da fiscalização, e não os seus extravios. O autuado os apresentou ao autuante, após a ação fiscal, descharacterizando-se a imputação. Auto de Infração IMPROCEDENTE. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 28/06/02, reclama multa no valor de R\$4.000,00, pelo extravio de documentos fiscais, em decorrência do autuado não ter apresentado a fiscalização as notas fiscais de saídas referentes aos exercícios de 1998 a 2001, bem como, as notas fiscais de aquisições dos meses de novembro a dezembro de 2000.

O autuado em sua manifestação, informou o seguinte (fl. 68):

1. que em 01/05/02 foi intimado para apresentar livros e documentos fiscais ao fisco estadual. Entretanto, estes não se encontravam no seu estabelecimento, nem, tampouco, nas mãos do contador da empresa, estando sob a guarda de um dos seus sócios;
2. como, agora, havia conseguido os citados documentos, os colocou sob a guarda do seu contador, declinando nome e endereço, onde o fisco estadual poderá encontrá-los.

O autuante (fls. 75) observou que o autuado foi, por duas vezes, intimado à apresentar os livros e documentos fiscais (em 26/03/02 e 04/06/02), só atendendo parcialmente a solicitação em 04/06/02. Como as notas fiscais, objeto da autuação, não foram entregues, entendeu que tais documentos fiscais foram extraviados.

Para prestar sua informação, reintimou o contribuinte, objetivando verificar se os documentos encontravam-se, realmente, a disposição do fisco estadual. Os documentos foram entregues e informado que a falta de atendimento à intimação teve como causa a recusa dos sócios em apresentá-los ao contador.

Diante da situação, informou que irá proceder novos roteiros de auditoria fiscal.

VOTO

O Auto de Infração cobra a multa no valor de R\$4.000,00 pelo extravio das notas fiscais de saídas dos exercícios de 1998 a 2001 e as notas fiscais de entradas dos meses de novembro e dezembro de 2001. Após analisar os argumentos de defesa, inclusive aceitos e comprovados pelo autuantes,

o que ficou caracterizado foi a falta de apresentação dos referidos documentos para a fiscalização e não seus extravios, o que descaracteriza a infração imputada ao autuado.

Pelo exposto, voto pela IMPROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **293259.0613/02-9**, lavrado contra **ESQUADRIAS E MADEIRAS VALE VERDE LTDA**.

Sala das Sessões do CONSEF, 20 de novembro de 2002

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA - PRESIDENTE

MÔNICA MARIA ROTERS - RELATORA

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO - JULGADOR